



DIRECTIVA Nº.10/DSB/97

ASSUNTO: BANCOS COMERCIAIS VENDA DE TRAVELLERS CHEQUES

Com vista a minimizarem-se as anomalias registadas no sistema de venda de Travellers Cheques e em aditamento às orientações da Directiva nº 08/97, de 31.07.97 estabelece-se:

- 1 -A taxa de comissões do Banco Nacional de Angola a imputar nas operações de venda de Travellers Cheques às Casas de Câmbio, passa a ser de 11 % (onze por cento) e incidirá sobre as operações com as casas de câmbio e com os clientes do próprio banco.
- 2- Sobre as operações exclusivas dos bancos com os seus clientes, a comissão a que se refere a alínea anterior será cobrada nas sessões de venda de divisas "Fixing".
- 3 -Esclarecemos que, ao abrigo da Lei nº 4/96, de 12 de Abril, as operações de venda de Traveller's Cheques dos Bancos às Casas de Câmbio são isentas da cobrança do Imposto de Selo.
- 4- O limite máximo por venda de Travellers Cheques a efectuar às Casas de Câmbio deverá ser de USD 100.000 (Cem mil Dólares Americanos).
- 5- Para efeito de controlo e reposição de valores, sempre que se realizem vendas, os bancos comerciais deverão remeter à Direcção de Supervisão Bancária, relação discriminativa das casas de câmbio, de cada montante vendido e suas respectivas datas.
- 6 – É revogado o ponto nº. 3 da Directiva nº.8, de 31.07.97.
- 7 - Esta directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA